

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 842/PMMA/2.009, DE 06 DE MAIO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DA LEI 224/PMMA/2000, PARA CRIAR A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA E SEU RESPECTIVO CARGO EM COMISSÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei 224/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 13	•
. =	
I	
II	
V	
V	
VI	
VII	
VIII	

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se dos seguintes órgãos: Diretoria Orçamentária e Financeira e Coordenadoria do Programa Bolsa Família, que serão dirigidos por ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com a Remuneração de um salário mínimo vigente, vedada a acumulação com a Remuneração Básica, imediatamente subordinados ao Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º. O Cargo de coordenador do Programa Bolsa Família terá as seguintes atribuições:

- I- Organizar e manter o cadastro dos beneficiários;
- II- Controlar a triagem dos cadastros e a inclusão no Programa;
- III- Conceder a habilitação dos beneficiários, estritamente em atendimento aos requisitos do Programa;
- IV- Efetuar as prestações de contas exigidas pelo Programa Bolsa Família.
- **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE

Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/05/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.